



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

LEI Nº 569 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

ATUALIZA VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS A SERVIÇO E INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O deslocamento e a estada a serviço do Poder Legislativo de Ribeira do Pombal autorizam o pagamento de diárias para fazer face às despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em seus deslocamentos oficiais, nos seguintes valores:

	CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I	PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 350,00
II	VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 300,00
III	DEMAIS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA E COMISSIONADOS	R\$ 200,00

Art. 2º - O valor da diária não inclui os custos de passagens, desde que o deslocamento seja efetuado utilizando-se ônibus de linha regular, transporte alternativo ou avião, bem como com as despesas com deslocamento entre o local de hospedagem e o local do evento e, ainda, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

taxas de inscrição em congressos, seminários, cursos e similares, que serão reembolsados pela Câmara Municipal.

§ único – O reembolso das despesas previstas neste artigo só será efetuado mediante efetiva comprovação das despesas, tais como passagens de ônibus ou cartão de embarque em avião ou recibo oficial de taxis ou outro meio de transporte utilizado.

Art. 3º - As diárias só poderão ser pagas em deslocamentos contínuos de até 10 (dez) dias, e em deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros.

Art. 4º - As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento e excluindo-se o dia do retorno, exceto se este se verifica após as 18 (dezoito) horas, hipótese em que pagará 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no artigo primeiro.

Art. 5º - Os deslocamentos para Brasília (DF), para os Estados das Regiões Norte, Sul e Sudeste do país implicam o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das diárias.

Art. 6º - As diárias para viagens internacionais serão pagas aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no artigo primeiro.

§ único: As diárias para cobrir viagens internacionais a que se refere o *caput* deste artigo, dependerá de aprovação do plenário da Câmara.

Art. 7º - Aquele que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do cancelamento da viagem, sob pena de responsabilidade funcional e criminal.

Art. 8º - Quando o Vereador se afastar do Município em viagem acompanhando o Presidente da Câmara Municipal, a diária será coberta com base no maior valor.

Art. 9º - As diárias referentes aos Vereadores e aos Servidores serão solicitadas pelos beneficiários dependendo, em qualquer das hipóteses, da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º - As diárias somente serão autorizadas quando a solicitação vier suficientemente justificada, comprovados a necessidade e o interesse público do deslocamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

Art. 11 – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento e formulários necessários ao fiel cumprimento desta lei.

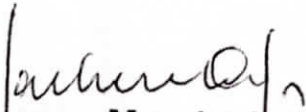
Art. 12 – Os valores de diárias previstos na presente Lei serão reajustados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal no dia 5º (quinto) de janeiro de cada biênio, observando-se os índices Oficiais de Reajustes da Política Salarial do Governo Federal.

Art. 13 – A despesa para cobrir o disposto na presente Lei está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, elemento de despesa n. 33901400 – Diárias Civil.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se, expressamente, a lei n. 373 de 22 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal, 28 de novembro de 2011


José Lourenço Morais da Silva Júnior
Prefeito Municipal